

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

CNPJ nº 18.960.233/0001-00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo	nº 33/2026 – CIOP
Modalidade / Instrumento	Pregão Eletrônico nº 14/2026 – Sistema de Registro de Preços (SRP)
Objeto	Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de fraldas descartáveis (infantis, juvenil e geriátricas) destinadas a 23 (vinte e três) entes consorciados, pelo prazo de 12 (doze) meses
Base legal	Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 11.107/2005; Decreto CIOP nº 21/2023; RDC/ANVISA nº 640/2022
Responsável / Agente de Contratação	Marcel dos Santos Cardoso – Agente de Contratação (CIOP)
Data	Presidente Prudente/SP, 15 de julho de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, pessoa jurídica de direito público constituída na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, tem por finalidade estatutária promover a gestão associada de serviços públicos entre os municípios consorciados, dentre eles a centralização de processos licitatórios de interesse comum, com vistas ao ganho de escala e à racionalização de recursos públicos.

A presente contratação visa suprir a necessidade contínua e recorrente de fraldas descartáveis infantis, juvenis e geriátricas pelos 23 (vinte e três) entes consorciados, destinadas ao atendimento de usuários da rede pública de saúde e assistência social (unidades de saúde, programas de atenção domiciliar, hospitais e demais equipamentos assistenciais municipais), cuja ausência compromete diretamente a dignidade, a saúde e a integridade física de populações vulneráveis — notadamente recém-nascidos, crianças e idosos ou adultos com quadros de incontinência urinária severa/intensa.

O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, consiste na descontinuidade de fornecimento verificada quando cada ente realiza licitação isolada, gerando dispersão de preços, sobreposição de esforços administrativos e risco de desabastecimento pontual em municípios de menor porte. A centralização via Ata de Registro de Preços gerenciada pelo CIOP mitiga esse risco, garantindo isonomia de condições de fornecimento e economia de escala para todos os consorciados.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES (art. 18, §1º, II)

A presente contratação está prevista no planejamento de aquisições dos entes participantes para o exercício de 2026, em atendimento à demanda recorrente e continuada de insumos de saúde/assistência social.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

Os requisitos técnicos mínimos exigidos para os produtos estão detalhados no Anexo I do Edital (Termo de Referência), compreendendo, entre outros:

- Adequação a formato anatômico, com barreiras laterais antivazamento e sistema de fechamento reajustável;
- Camada absorvente com material superabsorvente e indicador de umidade;
- Rotulagem legível com dados do fabricante, procedência, lote e prazo de validade;
- Regularização do produto perante a ANVISA nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 640/2022, que dispõe sobre a regularização de produtos absorventes descartáveis destinados ao asseio corporal, incluindo as fraldas infantis e geriátricas na categoria de "produtos absorventes descartáveis de uso externo" (art. 27);
- Comprovação, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, de Certificado ou Laudo de Análise Microbiológica emitido por laboratório acreditado, atestando a ausência de *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus* e *Candida albicans*, em conformidade com o art. 31 da RDC nº 640/2022 — exigência vinculada à aceitação da proposta e não à fase de habilitação, de modo a não restringir indevidamente a competitividade;

- Apresentação de amostra para verificação prática de desempenho (teste de absorção), conforme critérios objetivos definidos no item 6.8 do Edital.

Trata-se de requisitos vinculados a normas técnicas cogentes (RDC 640/2022) e ao interesse de segurança sanitária dos usuários finais — público majoritariamente vulnerável (neonatos, crianças e idosos com pele frequentemente fragilizada) —, o que justifica sua exigência sem caracterizar direcionamento, desde que aplicável de forma isonômica a qualquer fabricante ou distribuidor regularizado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (art. 18, §1º, V)

Foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

- (a) Licitações individuais por cada um dos 23 entes consorciados: descartada por gerar pulverização de processos administrativos, maior custo de transação, perda de economia de escala e potencial disparidade de preços entre municípios de portes distintos;
- (b) Contratação direta por dispensa/inexigibilidade: descartada por não se enquadrar nas hipóteses legais dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de objeto de natureza comum, com pluralidade de fornecedores no mercado;
- (c) Registro de Preços centralizado pelo CIOP, na forma de pregão eletrônico, com julgamento por menor preço por item: alternativa adotada, por permitir a padronização das especificações técnicas, a otimização da força de negociação do conjunto de entes consorciados e a preservação da autonomia de cada município quanto à data e ao quantitativo de suas requisições individuais (art. 40, §1º, c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, §1º, da Lei nº 11.107/2005).

A modalidade eletrônica do pregão foi escolhida por assegurar maior competitividade e transparência, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo o critério de julgamento adotado — menor preço por item — o que melhor viabiliza a ampla participação de fornecedores de diferentes portes e especializações (inclusive por meio da cota reservada para ME/EPP nos itens de menor vulto — itens 1 e 2), em atenção ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (art. 18, §1º, IV)

As quantidades estimadas foram apuradas a partir do levantamento de consumo histórico e da projeção de demanda informada por cada um dos 23 entes participantes, discriminadas por item e por município no Anexo I do Edital. O quantitativo consolidado por item está resumido na tabela a seguir:

Item	Descrição resumida	Qtd. total	Valor unit.	Valor total
1	Fralda descartável infantil – RN (até 4,5 kg)	41.220	R\$ 1,76	R\$ 72.684,60
2	Fralda descartável infantil – P (até 5 kg)	44.860	R\$ 1,46	R\$ 65.495,60
3	Fralda descartável infantil – M (5 a 9,5 kg)	79.360	R\$ 1,51	R\$ 120.032,00
4	Fralda descartável infantil – G (9 a 12 kg)	90.360	R\$ 1,54	R\$ 139.380,30
5	Fralda descartável infantil – EG (12 a 15 kg)	106.590	R\$ 1,67	R\$ 178.271,78
6	Fralda descartável infantil – XXG (acima de 14 kg)	128.514	R\$ 1,79	R\$ 230.040,06
7	Fralda descartável juvenil (20 a 33 kg)	110.100	R\$ 4,27	R\$ 469.576,50
8	Fralda descartável geriátrica – P (20 a 50 kg)	295.388	R\$ 3,59	R\$ 1.058.965,98
9	Fralda descartável geriátrica – M (40 a 70 kg)	861.160	R\$ 3,74	R\$ 3.220.738,40
10	Fralda descartável geriátrica – G (65 a 90 kg)	1.702.207	R\$ 3,88	R\$ 6.604.563,16
11	Fralda descartável geriátrica – G* (65 a 90 kg) [ver Nota 1]	2.411.343	R\$ 4,10	R\$ 9.892.534,66

Item	Descrição resumida	Qtd. total	Valor unit.	Valor total
12	Fralda descartável geriátrica – SXG (acima de 110 kg)	220.316	R\$ 8,43	R\$ 1.856.529,49
TOTAL ESTIMADO				R\$ 23.908.812,53

A entrega será parcelada, de acordo com a necessidade de cada ente participante, sem quantidade mínima por solicitação, o que se justifica pela natureza de bem de consumo continuado e pela imprevisibilidade da demanda individual de cada unidade de saúde ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da Ata.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

O valor estimado total da contratação é de R\$ 23.908.812,53 (vinte e três milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos), apurado por meio de pesquisa de mercado (Anexo II do Edital), em conformidade com os parâmetros de pesquisa de preços definidos no regulamento interno do CIOP (Decreto CIOP nº 21/2023).

Para composição da estimativa de valor, foi observada a pluralidade de fontes de pesquisa de preços exigida pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tendo sido consultadas 4 (quatro) fontes independentes para cada um dos 12 (doze) itens: (i) cotação extraída da plataforma eletrônica BLL, que compila preços praticados e registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e orçamentos formais solicitados diretamente a três empresas especializadas do ramo médico-hospitalar.

O valor referencial unitário adotado para cada item corresponde à média aritmética simples das cotações válidas coletadas, critério admitido pelo art. 3º, §4º, do Decreto Federal nº 7.983/2013 (por analogia) e pelo Anexo V, item 3.4, da IN SEGES/ME nº 65/2021, resultando no valor total estimado de R\$ 23.908.812,53 (vinte e três milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos), já refletido no Anexo II do Edital.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

A solução compreende a formalização de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, da qual poderão se utilizar os 23 entes consorciados, cada qual emitindo suas próprias notas de empenho/autorizações de fornecimento de forma independente, sem obrigatoriedade de contratação do quantitativo total registrado (art. 82, IV c/c art. 85 da Lei nº 14.133/2021). Não há exigências de manutenção ou assistência técnica pós-venda, por se tratar de bem de consumo não duradouro.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

Optou-se pelo parcelamento do objeto em 12 (doze) itens distintos, segmentados por faixa etária/peso e finalidade (fraldas infantis, juvenis e geriátricas), com julgamento por menor preço por item, em atenção ao princípio da ampla competitividade (art. 40, VI, e art. 47 da Lei nº 14.133/2021), viabilizando a participação de fornecedores especializados em segmentos específicos do mercado, inclusive pequenos fabricantes regionais, e permitindo à Administração

obter o menor preço para cada tipologia de produto, evitando a exigência de fornecimento integral por um único licitante como condição de disputa.

Adicionalmente, os itens 1 e 2 (fraldas infantis de menor vulto financeiro, dentro do limite de R\$ 80.000,00) foram reservados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

- Economia de escala decorrente da centralização da demanda de 23 municípios em um único procedimento licitatório, com redução proporcional dos custos administrativos de instrução processual;
- Padronização das especificações técnicas mínimas exigidas, assegurando qualidade e segurança sanitária uniformes entre os entes consorciados;
- Redução do risco de desabastecimento, mediante Ata de Registro de Preços válida por 12 meses e fornecimento parcelado sob demanda;
- Maior competitividade e, conseqüentemente, melhores preços unitários, em razão do vulto financeiro agregado do certame (R\$ 23,9 milhões).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

- Designação, em cada ente participante, de gestor e fiscal da Ata/contrato, nos termos dos arts. 117 e gestão contratual da Lei nº 14.133/2021;
- Manutenção da comissão de recebimento e análise de amostras já designada pela Portaria CIOP nº 1419/2026, referida no Edital, para os fins do item 6.8;
- Orientação aos almoxarifados de saúde de cada município quanto ao procedimento de recebimento provisório e definitivo do objeto (item XII do Edital);

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a exequibilidade do presente objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII)

O objeto licitado — fraldas descartáveis — constitui bem de consumo não biodegradável em prazo reduzido, gerando resíduo sólido de descarte contínuo. Como medida mitigadora, recomenda-se: (i) exigência de embalagens que informem adequadamente a destinação correta do resíduo; (ii) observância, pelos entes participantes, das diretrizes municipais de gestão de resíduos sólidos de serviços de saúde/assistenciais, quando aplicável (RDC/ANVISA nº 222/2018, no que se refere a resíduos gerados em unidades de saúde); (iii) preferência, em igualdade de condições técnicas e de preço, por produtos com menor impacto ambiental, sem que isso configure critério eliminatório not prevista em lei.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, XIII)

Diante do exposto, o Setor de Licitações do CIOP conclui pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação pretendida, mediante Registro de Preços centralizado pelo CIOP na modalidade Pregão Eletrônico, por atender adequadamente à necessidade pública identificada, mostrando-se a solução mais vantajosa dentre as alternativas examinadas, à luz dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade que regem as licitações públicas.

Presidente Prudente/SP, 15 de julho de 2026

Marcel dos Santos Cardoso

Agente de Contratação – CIOP